



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Seção de Contratos

## TERMO ADITIVO

Processo SEI nº 0011443-14.2020.4.01.8008  
Pregão Eletrônico nº 25/2020

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, COPEIRAGEM, SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DIIE PATOS DE MINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA VITHA SERVICE – EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94-DIREF, de 11/06/2014, e alterações, todas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º, da Resolução 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE,, e a empresa **VITHA SERVICE – EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.551.828/0001-42**, estabelecida na Rua Bonaparte nº 344, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-200, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. Marcus Vinícius Maia Gonçalves, qualificado no processo, têm entre si justo e avençado e celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Com fulcro no artigo 57, § 4º da Lei 8.666/93, o prazo de vigência estipulado na cláusula dezenove do contrato, já prorrogado pelo Segundo, Terceiro, Sexto e Oitavo Termo Aditivo, fica prorrogado para o período de **01/12/2025 a 30/05/2026**.

**§ 1º** Após refeito o Demonstrativo de Dias úteis, na forma prevista pela alínea "e", § 2º da cláusula Quinze do contrato, foi obtida a média de 20,00 dias úteis para o período prorrogado.

**§ 2º** Com base no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 35, item 1.2, anexo VII-F da Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG, é excluído da composição de custos o valor

referente aos equipamentos em face de sua integral amortização e dos itens de uniforme em razão da desnecessidade de substituição no decorrer do período prorrogado.

**§3º** O fim da vigência poderá ser antecipado na hipótese de conclusão da licitação para a nova contratação, devendo a empresa ser notificada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com fulcro no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, com o fim de restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro, em face da alteração do FAP de 0,5% para 0,9045 para o ano de 2026, será promovida, a partir de 01/01/2026:

- a) a alteração do SAT de 1,5% para 2,71% ;
- b) a alteração do percentual de encargos sociais de 68,95% para 70,42% ;
- c) a alteração do percentual de contingenciamento de encargos trabalhistas de 32,19% (tinta e dois vírgula dezenove por cento) **para 32,44%** (trinta e dois vírgula quarenta e quatro), de modo que o Quadro Resumo de Retenções constante na cláusula Onze do contrato passará a ter a seguinte redação:

#### **Quadro Resumo das Retenções.**

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF		
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% a 6%	
	EMPRESAS	
Grupo A SUBMÓDULO 2.2 – da IN 5/2017 MPDG: RAT:	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%
13º salário	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*) = 36,51% x 21,21%	7,74	7,74
Multa do FGTS	3,49	3,49
Encargos a contingenciar	32,44%	32,44%
Taxa da conta depósito vinculada (inciso IV art. 3º IN 001/2016) (**)	Definida pelo banco	Definida pelo banco
<b>Total a contingenciar</b>	<b>32,44%</b>	<b>32,44%</b>

(\*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(\*\*) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

**CLAUSULA TERCEIRA** - Em face das alterações promovidas pelas Cláusulas Primeira e Segunda deste Termo Aditivo, o valor mensal do contrato será alterado de R\$21.727,32 (vinte e um mil setecentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos) para:

- a) **R\$ 21.541,31** (vinte e um mil quinhentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos) no período de 01/12/2025 a 31/12/2025;
- b) **R\$21.689,78** (vinte e um mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos) a partir de 01/01/2026.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** : as despesas decorrentes deste aditamento contratual correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme as Naturezas de Despesa 339037-01 e 339037-02 empenhada com créditos do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal – Nacional (PTRES 168312).

**Parágrafo Único:** foi emitida a nota de empenho à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA QUINTA**: Nos termos da cláusula Quatorze do contrato, a contratada deverá apresentar garantia complementar, observando os novos valores instituídos pela cláusula Terceira deste Termo Aditivo, obtendo ciência do garantidor dos termos das alterações promovidas.

**CLÁUSULA SEXTA**: Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na ocorrência dos fatos previstos na Cláusula Nona do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO:** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo digitalmente, para um só efeito.

**RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA**  
**Diretor da Secretaria Administrativa da**  
**Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais**

**MARCUS VINÍCIUS MAIA GONÇALVES**  
**Representante Legal de Vitha Service – Empresa de**  
**Administração e Terceirização de Serviços Eireli**

*Documento assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Maia Gonçalves, Usuário Externo**, em 07/11/2025, às 10:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 07/11/2025, às 16:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**1497784** e o código CRC **8B591B0D**.

---

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0011443-14.2020.4.01.8008

1497784v3